



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

LEI Nº 431/2025

Cria o Programa Cuidador Social no âmbito do Município de Desterro, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Desterro, Estado da Paraíba, o **Programa Cuidador Social**, destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo único. O voluntário selecionado nos fins desta Lei será selecionado para exercer a atividade não remunerada que tenha por objetivo a assistência aos serviços educacionais, de assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço público municipal.

Art. 2º O serviço voluntário previsto na presente Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O Serviço voluntário será exercido na forma da celebração de Termo de Adesão entre o Município de Desterro e **Cuidador Social**.

Parágrafo único. A seleção dos voluntários para os serviços de Cuidador Social mencionados nesta Lei será realizada mediante **Processo**

Seletivo Simplificado, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, onde será definido as condições e as atribuições do exercício do Serviço voluntário.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário de **Cuidador Social** será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias por uma bolsa mensal, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo uma carga horário de 4 horas, a ser exercida em órgãos do serviço público municipal de saúde, educação ou assistência social.

Art. 5º Os critérios de seleção, atribuições dos voluntários, o controle de atividade, as vagas e condições do exercício do serviço do **Cuidador Social** de que trata Lei, serão definidos na forma de regulamentação, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, inclusive, se necessárias, nos orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro/PB, 09 de abril de 2025

DECRETOS

DECRETO Nº 12, DE 21 DE ABRIL DE 2025.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Regulamenta o Programa Cuidador Social no âmbito do município de Desterro, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Desterro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 431/2025, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Cuidador Social instituído pela Lei Municipal nº 431, de 09/04/2025, no âmbito do município de Desterro, Estado da Paraíba. destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 2º A atuação do Cuidador Social é considerada serviço de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município de Desterro/PB, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre o município e o Cuidador Social.

Art. 4º O Programa Cuidador Social terá por objetivos atender os serviços educacionais, de assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço público municipal, e outros que se façam necessários para o atendimento dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei Municipal nº 427/2025, e Lei nº 431, de 09/04/2025.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Cuidador Social deve exercer seus serviços de voluntário nos serviços municipais, constante no art. 4º deste Decreto, de forma presencial, em órgãos e instituições municipais, onde sejam necessários os serviços descritos neste Decreto e em consonância as Leis citadas nesta norma regulamentar.

Art. 6º Para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o Cuidador Social exercerá seus serviços voluntários na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou EJA, no serviço do transporte escolar, sob a orientação e a supervisão da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos

humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, diversidade e outras atividades educacionais, a seguir discriminadas:

I - auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

II - auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

IV - auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, recreativas e outras que necessitam do cuidado com os alunos.

Art. 7º O Cuidador Social selecionado(a) para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência, sejam elas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e outras necessidades constante na Lei nº 13.146/2015, desempenha seus serviços de voluntário sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado, quais sejam:

I - prestar auxílio diretamente aos estudantes que possuam deficiência física (cadeirantes e mobilidade reduzida), deficiência intelectual e deficiência visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, assistindo-os quando comprovada a necessidade, quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente escolar, para realização das atividades orientadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular;

II - informar ao professor as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registros e/ou encaminhamentos necessários;

III - realizar atividades de cuidado com os alunos, dependendo do nível de comprometimento e da deficiência dos(as) estudantes, conforme avaliação feita pela equipe da unidade escolar em que estiverem matriculados os estudantes;

IV - acompanhar e prestar auxílio motor aos estudantes durante as atividades pedagógicas, para que possam realizar as atividades cotidianas propostas pelos professores durante as aulas e atividades extraclasse, visando, assim, a efetiva participação pedagógica destes estudantes na unidade educacional;

V - contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar dos alunos;

VI - acompanhar, quando solicitado, os alunos do AEE em atendimento psicossocial, médico ou outro de tipo de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

atendimento ou atividade dos alunos da unidade escolar, dentro ou fora dos espaços escolares.

Art. 8º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Parágrafo único. O Cuidador Social que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º O quantitativo de vagas para Cuidador Social será definido de acordo com os critérios técnicos definidos pelos órgãos, instituições ou serviços do município que necessitam de serviços de voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98 e a Lei municipal nº 431/2025, e as normas do Edital do Processo Seletivo para escolha dos Cuidadores Sociais.

Art. 10. Fica vedada a atuação de Cuidadores Sociais em atividades administrativas ou quaisquer outras atividades que não sejam no acompanhamento de pessoas e/ou alunos, nos termos das Leis nº 9.608/98, Lei nº 13.146/2015, e as Leis municipais nº 427/2025 e nº 431/2025.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12. Para ingressar no Programa Cuidador Social o candidato deverá ter idade mínima de dezoito anos, ter **ensino fundamental completo e ter** experiência comprovada em instituição pública ou privada como cuidador.

§ 1º Para os fins desta norma regulamentar, não valerá:

I - declaração de experiência como cuidador emitida por pessoa física;

II - certificado de cursos livres feitos pela internet e não reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Conselhos Nacional ou Estadual de Educação

§ 2º O Cuidador Social não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SME) acompanhará o processo seletivo, através de uma comissão de acompanhamento, a qual ficará responsável por monitorar todo o processo e as etapas do processo seletivo:

I - A comissão de acompanhamento será composta por três membros indicados pela SME;

II - A portaria com os nomes dos membros da comissão de acompanhamento deve ser publicada no site oficial do município e no mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento da comunidade, em local visível.

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas:

I - Etapa 1: Inscrição, realizada presencialmente no órgão constante no Edital;

II - Etapa 2: análise do currículo, que consiste nos documentos de escolaridade, experiência no serviço de cuidador e cursos na área de cuidador,

III - etapa 3: Entrevista individual, na qual serão avaliados os critérios constantes no Edital, as quais versarão sobre:

a) apresentar desenvoltura para a função definida no objeto da seleção;

b) discorrer sobre questões que permeiam o exercício da atividade, identificando o domínio da leitura e da escrita;

c) demonstrar domínio na comunicação para as atividades de Cuidadores Social;

§ 1º O Edital do Processo Seletivo especificará os prazos, datas e cronograma a serem seguidos pelos candidatos a Cuidador Social.

§ 2º A etapa 3 (três) será uma entrevista individual, com os candidatos a Cuidadores Social, de forma presencial, com duração máxima de 10 minutos, por candidato.

§ 3º O(a) candidato(a) convocado(a) para a entrevista que não comparecer ao local no dia em que for convocado(a), conforme edital, não poderá se apresentar em outra data.

§ 4º A divulgação do resultado do processo seletivo será feita no site oficial do município e no Diário Oficial do Município, com a lista de classificação dos candidatos, e



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

também publicados em órgãos públicos do município, para conhecimento de todos.

Art. 15. O interessado em participar do Programa Cuidador Social deverá:

I - Efetivar a inscrição por meio de ficha de inscrição;

II - anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) documento de identificação oficial com foto e CPF;

b) comprovante de endereço atual;

c) comprovante de escolaridade e cópias dos comprovantes de cursos de cuidador, feitos de forma presencial e com duração mínima de 8 horas, realizado por órgão público, ou sobre sua coordenação, ou por instituição privada reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, aprovado pelos seus respectivos Conselhos de Educação;

III - certidões negativas das Justiças Estadual da Paraíba e de Pernambuco, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não terá validade para o curso acima citado, os cursos livres, realizados de forma on line ou presencial, que não necessitam de reconhecimento do MEC, exceto os realizados por órgãos oficiais dos municípios, Estados e/ou Governo Federal, com a finalidade específica de Cuidador.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Os candidatos serão classificados através da pontuação obtida, seguindo os Critérios de Seleção e Classificação, sendo selecionados(as) os com maior pontuação, conforme as normas do Edital.

Art. 17. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, serão convocados para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Cuidador Social.

Parágrafo único. Será considerada para fins de ressarcimento dos serviços a data que o Cuidador Social iniciar as atividades no serviço público municipal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA BOLSA

Art. 18. O órgão, instituição ou serviço público municipal deve realizar a capacitação/formação dos Cuidadores Sociais, através de servidores do quadro efetivo do município ou através de convênios com órgãos estaduais ou

federais, conforme as atribuições estabelecidas e os dispositivos das normas citadas neste Decreto.

Art. 19. Os Cuidadores Sociais desempenharão seus serviços de voluntários conforme as necessidades do serviço público municipal, conforme a necessidade de cada tipo de serviço, seja ele na educação, saúde, assistência social ou outra área.

Parágrafo único. Para os casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o serviço voluntário será prestado nos turnos de funcionamento das escolas, e os demais serviços de atendimento dos alunos, inclusive na expansão da jornada escolar para 7 horas diárias, bem como durante o transporte escolar dos alunos de casa para escola e o retorno deles para casa.

Art. 20. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Cuidador Social serão destinadas a Voluntários (as) que assumam atribuições de Cuidadores(as), conforme prevê os art. 6º e 7º deste Decreto, e as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo para esta finalidade.

Art. 21. O Cuidador Social do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias com a aquisição de quaisquer tipos de alimentos, roupas, calçados ou produtos de higiene e limpeza pessoal, uma vez que, para o desempenho do serviço de voluntário, deverá comparecer ao local de prestação de serviço alimentado, limpo, vestido e com calçado adequado.

§ 1º para os fins deste artigo, o Cuidador Social deverá apresentar, uma vez por mês, cópias de notas fiscais de quaisquer das mercadorias citadas no caput deste artigo.

§ 2º O Cuidador Social será ressarcido até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, através de bolsa-auxílio, devendo apresentar NF's das mercadorias e/ou produtos especificados neste artigo, até o valor de R\$ 700,00, ao órgão onde está prestando seus serviços.

§ 3º A bolsa prevista neste Decreto será paga única e exclusivamente ao Cuidador Social, mediante transferência em conta bancária do bolsista, a qual será indicada no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa, não podendo em hipótese alguma ser feito o pagamento para terceiros.

§ 4º A bolsa poderá ser suspensa em casos de não prestação dos serviços durante o período requisitado da concessão da bolsa.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Art. 22. São obrigações do Cuidador:

I - Exercer seus serviços, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do órgão municipal onde presta os serviços;

II - manter comportamento compatível com o local onde é exercido o voluntariado;

III - comunicar previamente ao local da prestação do voluntariado a impossibilidade de comparecimento;

IV - observar e respeitar as normas que regem o órgão municipal onde presta os serviços;

V - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar na execução dos serviços voluntários;

VI - zelar pela integridade física dos alunos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

Art. 23. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o cuidador preencher e assinar o Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão regulamentados em outro Decreto.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

EDITAIS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº004/2025 - 21/04/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CUIDADOR SOCIAL PARA PROGRAMA CUIDADOR SOCIAL, PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FUNDAMENTO NA LEI nº 431/2025, de 09/04/2025 e DECRETO nº 12, de 15/04/2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Desterro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e em conformidades com os documentos legais acima exposto, torna público para conhecimento a quem interessar que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Cuidador Social, destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, nos termos das Lei nº 13.146/2015, Lei nº 431/2025, de 09/04/2025 e Decreto nº 12, de 15/04/2025, com as presentes instruções que compõem este Edital e seus anexos, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

2.1. O presente processo seletivo de Cuidador Social tem como finalidade o atendimento dos alunos com as necessidades especiais contidas nos dispositivos da legislação sobre a pessoa deficiente, contidas na Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Municipal nº 427/2025, e Lei Municipal nº 431, de 09/04/2025, bem como em todas as situações em que façam necessário o atendimento de estudantes que não realizam atividades de locomoção, alimentação e higiene com independência (Nota Técnica n.º 19/2010 SEESP/GAB e Nota Técnica nº 24/2013/MEC/ SECADI/DPEE).

2.2. Este Processo Seletivo trata da seleção de candidatos a voluntários nos serviços municipais, constante no art. 4º do Decreto nº 12, de 15/04/2025, de forma presencial, em órgãos e instituições municipais, onde sejam necessários os serviços de Cuidador Social e em consonância as Leis citadas neste Edital e nas demais normas sobre a pessoa especial.

2.3. Na Secretaria de Educação os serviços de Cuidador Social serão executados na Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou EJA, no serviço do transporte escolar, sob a orientação e a supervisão da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, nos horários de funcionamento destas instituições e/ou serviço municipal, num único turno, podendo ser estendido o horário até o término do referido serviço, nos serviços de atendimento dos alunos, inclusive na expansão da jornada escolar para 7 horas diárias, bem como durante o transporte escolar dos alunos de casa para escola e o retorno deles para casa



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

2.4. O Cuidador Social do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias com a aquisição de quaisquer tipos de alimentos, roupas, calçados ou produtos de higiene e limpeza pessoal, uma vez que, para o desempenho do serviço de voluntário, deverá comparecer ao local de prestação de serviço alimentado, limpo, vestido e com calçado adequado, até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, através de bolsa-auxílio, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

2.5. Os candidatos a voluntários de Cuidador Social aprovados serão chamados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade dos serviços constantes no item 2.4 deste Edital, podendo ser modificada a qualquer momento de acordo com os interesses da administração, em razão das necessidades do serviço público municipal.

2.6. O processo seletivo será realizado pela da Secretaria Municipal de Educação, através de empresa contratada para esta finalidade, e acompanhado por Comissão designada para esta função, e terá vigência de 1(um) ano, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da Administração municipal.

2.7. A Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação do presente Processo Seletivo, através do Site da Prefeitura Municipal, **publicação do edital em órgãos públicos e nas escolas da rede municipal de ensino, redes sociais** e por meio de grupos de redes sociais das Escolas Municipais, bem como enviará cópia para o Ministério Público da Paraíba.

2.8. É de responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das fases do processo, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Desterro e publicação na sede da Prefeitura e da Secretaria de Educação.

2.9. O serviço voluntário prestado pelos Cuidador Social, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal nº 9.608/1988 e Lei Municipal nº 431/2025 DE 09/04/2025.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1. O candidato interessado em se inscrever para o Processo Seletivo de Cuidador Social deverá preencher o formulário de inscrição, devidamente acompanhado da documentação exigida, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de **23 a 25 de abril de 2025, no horário 8h até às 12h na Secretaria de Educação;**

3.1.1. O formulário de inscrição (anexo ao edital) será preenchido pelo e assinado pelo candidato de forma

presencial, e será acrescido e conferido no ato da inscrição dos seguintes documentos e certidões:

- a) cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF (frente e verso);
- c) Comprovante de conclusão do ensino fundamental;
- d) Declaração de quitação eleitoral;
- e) Certidão negativa da Justiça Federal e Estadual;
- f) Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral;
- g) Documento comprobatório de regularidade perante o Serviço Militar (se do sexo masculino);
- h) Curriculum Vitae;

3.2. A ausência de documentação do item anterior implica na **não inscrição** do candidato(a).

3.3. Os documentos citados no item 3.1.1 poderão ser reconhecido as cópias pelo próprio município, mediante a apresentação do documento original, conforme Lei Federal nº 13.726, de 08/10/2018.

3.4. Os Cuidadores Sociais deverão ainda, para terem suas inscrições confirmadas, atender os seguintes requisitos:

3.4.1. ter idade mínima de 18 anos completos na data de encerramento das inscrições;

3.4.2. ter disponibilidade para executar e desenvolver atividades nas unidades e/ou serviços educacionais da rede municipal de ensino de Desterro/PB, conforme o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino ou conforme a necessidade do serviço educacional;

3.4.4. ter disponibilidade para participar de capacitações e formações continuadas conforme solicitação da Secretaria de Educação Municipal.

3.4.5. ser brasileiro, nato ou naturalizado;

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O Processo de seleção e classificação dos candidatos a Cuidador Social terá 3 etapas: **etapa 1: inscrição**; **etapa 2: análise do currículo**; e **etapa 3: entrevista**.

4.2. A **Etapa 1** das inscrições já foi devidamente detalhada no Capítulo III deste Edital. O não atendimento dos documentos e requisitos expostos no Capítulo III deste edital elimina o candidato.

4.3 A **Etapa 2** consiste no recebimento e análise de documentos comprobatórios de escolaridade, experiência no serviço de cuidador e cursos na área de cuidador, conforme o disposto a seguir nos subitens **4.4 a 4.7**, a qual será realizada no período de 28 a 30 de abril de 2025.

4.4. **Da Escolaridade.** Os candidatos terão a seguinte pontuação por escolaridade:

4.4.1 - ensino fundamental completo - 1 ponto;

4.4.2 - ensino médio completo - 2 pontos;

4.4.3 - ensino superior completo nas áreas educacional, psicologia ou assistência social - 5 pontos;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

4.4.4 - pós-graduação em especialização - 6 pontos;

4.4.5 - pós-graduação em mestrado - 8 pontos;

4.4.6 - pós-graduação em doutorado - 10 pontos;

4.5. **Da experiência no serviço de cuidador.** Os candidatos terão 0,1 (zero vírgula um) ponto, de pontuação por cada mês comprovado de experiência no serviço de cuidador, comprovada em instituição pública ou privada como cuidador; a experiência pode ser comprovada por uma declaração da **escola ou órgão público ou privado**, onde trabalhou como Cuidador Social/Cuidador ou **outra atividade similar a cuidador(a)**, não sendo aceitas declaração de pessoal física. O tempo constante na declaração terá a contagem máxima de até 50 meses de experiência e pontuação máxima de 5 pontos.

4.6. **Dos cursos na área de cuidador.** Os candidatos terão a seguinte pontuação por cursos na área de cuidador ou de cuidados com pessoas deficientes:

4.6.1 - cursos de cuidador, feitos de forma presencial e com duração mínima de 8 horas, realizado por órgão público, ou sobre sua coordenação, ou por instituição privada reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, aprovado pelos seus respectivos Conselhos de Educação - **1 ponto para cada curso e máximo de 3 cursos;**

4.6.2 - Cursos de capacitação na área de Educação Especial ou Educacional voltados para AEE, com carga horária mínima de 40h, feitos na plataforma AVAMEC - **2 pontos para cada curso e máximo de 3 cursos;**

4.6.3 - Cursos de capacitação na área de Educação Especial ou Educacional voltados para AEE, com carga horária mínima de 40h, feitos em universidades públicas ou privadas (reconhecidas pelo MEC) e Institutos Federais (IF's) - **2 pontos para cada curso e máximo de 3 cursos;**

4.7. Não terão validade os cursos livres, realizados por instituições diversas, de forma on line ou presencial, que não necessitam de reconhecimento do MEC ou de Conselhos de Educação Nacional ou Estadual.

4.8. A **Etapa 3** será uma entrevista individual, com os candidatos a Cuidador Social, de forma presencial, com duração máxima de 10 minutos, onde os mesmos entrevistados sobre as atribuições do serviço de cuidador e estudo de caso, com notas atribuídas de 0 a 10 pontos.

4.9. A entrevista será na Secretaria de Educação, no horário **das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias 06/05 e 07/05/2025**, por ordem alfabética dos inscritos. A entrevista poderá ser estendida no horário da tarde, a partir das 17h, nos dias 05 e 06/05/2025, até o término das entrevistas, de acordo com o nº de inscritos.

4.10. A entrevista individualizada será realizada por profissional especializado, sob a supervisão dos membros da comissão da seleção;

4.11. O candidato que não comparecer a entrevista será eliminado do processo.

4.12. A classificação final dos candidatos do Processo Seletivo será o somatório de pontos das 3 etapas descritas neste capítulo.

4.13. Nos casos de empate na classificação final de pontos dos candidatos, serão aplicados os seguintes critérios para fins de desempate:

I - tiver maior tempo de experiência na atividade, comprovado através da declaração de Experiência na atividade, objeto deste edital;

II - obtiver maior pontuação na entrevista individual;

III - obtiver maior pontuação nos cursos de capacitação citados nos subitens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3;

IV - obtiver a maior pontuação na escolaridade;

V - o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS E DO RESSARCIMENTO

5.1. O quantitativo de vagas de Cuidador Social, conforme a necessidade da rede municipal de ensino, constante do quadro **Anexo I** a este Edital, foram definidos de acordo com as matrículas e a necessidade do ano letivo, sendo os classificados chamados de acordo com a sua classificação final. Os candidatos classificados acima da quantidade constante no Anexo I, e que não forem convocados inicialmente, poderão ser chamados posteriormente, conforme a necessidade de cada unidade escolar ou serviço educacional, constituindo, assim, um banco de profissionais e serão convocados à medida da necessidade.

5.2. Os candidatos aprovados e convocados terão a título de ressarcimento uma bolsa de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5.3. O Cuidador Social do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias com a aquisição de quaisquer tipos de alimentos, roupas, calçados ou produtos de higiene e limpeza pessoal, uma vez que, para o desempenho do serviço de voluntário, deverá comparecer ao local de prestação de serviço alimentado, limpo, vestido e com calçado adequado.

5.4. A bolsa prevista neste Edital será paga única e exclusivamente ao Cuidador Social, mediante transferência em conta bancária do bolsista, a qual será indicada no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa, não podendo em hipótese alguma ser feito o pagamento para terceiros.

5.5. A bolsa-auxílio prevista neste Processo Seletivo e na legislação que o originou não gera nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS ATRIBUIÇÕES



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

6.1. A prestação de serviços e as atribuições de Cuidador Social voluntário serão executadas nas instituições de ensino e nos serviços educacionais da Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou EJA, no serviço do transporte escolar, sob a orientação e a supervisão da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, cultura digital, audiovisuais, diversidade e outras atividades educacionais, a seguir discriminadas:

I - auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

II - auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

IV - auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, recreativas e outras que necessitam do cuidado com os alunos.

6.2. O Cuidador Social selecionado(a) para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência, sejam elas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e outras necessidades constante na Lei nº 13.146/2015, desempenha seus serviços de voluntário sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, quais sejam:

I - prestar auxílio diretamente aos estudantes que possuam deficiência física (cadeirantes e mobilidade reduzida), deficiência intelectual e deficiência visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, assistindo-os quando comprovada a necessidade, quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente escolar, para realização das atividades orientadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular;

II - informar ao professor as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registros e/ou encaminhamentos necessários;

III - realizar atividades de cuidado com os alunos, dependendo do nível de comprometimento e da deficiência dos(as) estudantes, conforme avaliação feita pela equipe da unidade escolar em que estiverem matriculados os estudantes;

IV - acompanhar e prestar auxílio motor aos estudantes durante as atividades pedagógicas, para que possam realizar as atividades cotidianas propostas pelos professores durante as

aulas e atividades extraclasse, visando, assim, a efetiva participação pedagógica destes estudantes na unidade educacional;

V - contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar dos alunos;

VI - acompanhar, quando solicitado, os alunos do AEE em atendimento psicossocial, médico ou outro de tipo de atendimento ou atividade dos alunos da unidade escolar, dentro ou fora dos espaços escolares.

6.3. O Cuidador que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa, após apuração de responsabilidades, observado o contraditório e a ampla defesa e comprovação do fato pela Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Os gestores das Unidades são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições e, caso constatadas irregularidades, podem sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

6.5. Para os casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o serviço voluntário será prestado nos turnos de funcionamento das escolas, e os demais serviços de atendimento dos alunos, inclusive na expansão da jornada escolar para 7 horas diárias, bem como durante o transporte escolar dos alunos de casa para escola e o retorno deles para casa.

6.6. São obrigações do Cuidador:

I - Exercer seus serviços, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do órgão municipal onde presta os serviços;

II - manter comportamento compatível com o local onde é exercido o voluntariado;

III - comunicar previamente ao local da prestação do voluntariado a impossibilidade de comparecimento;

IV - observar e respeitar as normas que regem o órgão municipal onde presta os serviços;

V - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar na execução dos serviços voluntários;

VI - zelar pela integridade física dos alunos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do interessado implica no conhecimento e na aceitação dos dispositivos deste Edital;

7.2. Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo;



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

7.3. O Cuidador Social poderá ser substituído nos casos previstos neste Edital ou no Decreto regulamentador deste serviço, ou nos seguintes casos:

I - deixar de cumprir suas atribuições;

II - ser avaliado insatisfatoriamente pelo dirigente escolar, supervisor escolar, professores, coordenadores pedagógicos ou articuladores da escola;

III - por solicitação de desligamento do próprio candidato.

7.4. O(A) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Desterro/PB, de forma exclusivamente presencial, perante a comissão organizadora em até **24 (vinte e quatro)** horas a partir da publicação dos resultados;

7.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo, ou que não seja fundamentado;

7.6. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido nos itens anteriores serão indeferidos;

7.7. Após a apreciação dos recursos interpostos o resultado final do processo seletivo simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Desterro/PB e publicado em site oficial da Prefeitura Municipal de Desterro/PB;

7.8. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe diz respeito.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo;

7.10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro/PB, em 21 de abril de 2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº004/2025 - 19/04/2025 ANEXO I – QUADRO DE VAGAS DE CUIDADOR SOCIAL

ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO	VAGAS
Educação infantil/ Educação Especial	41
Ensino fundamental - anos iniciais/ Educ. Especial	25
Ensino fundamental - anos finais/ Educ. Especial	13
Educação Especial/Atend. Educacional Especializado	10
Transporte escolar	05
TOTAL	94

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2025 - 19/04/2025

ANEXO II – CRONOGRAMA

ITEM	ETAPA/FASE	DATAS
1	Publicação do Edital	21/04/2025

2	Inscrições	23/04 a 25/04/2025
3	Publicação das inscrições aprovadas	26/04/2025
4	Recurso contra inscrição não aprovada	28/04/2025
5	Entrega e Análise de documentos comprobatórios de escolaridade, experiência no serviço de cuidador e cursos na área de cuidador	28/04 a 30/04/2025
6	Entrevistas	06 e 07/05/2025
7	Divulgação do Resultado preliminar	08/05/2025
8	Recurso contra o Resultado preliminar	09/05/2025
9	Análise dos Recursos Contra Resultados Preliminares	12/05/2025
10	Divulgação E Homologação do Resultado Final	12/05/2025
11	Convocação dos aprovados e classificados	13/05/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2025 - 19/04/2025 ANEXO III - Ficha de Inscrição

Nome: _____

brasileiro(a), _____ (estado civil), portador do RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, contato (_____) _____, residente e domiciliado no(a) _____

_____ e-mail _____

venho requer minha inscrição neste Processo Seletivo para Educador Social, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Municipal nº 431/2025, de 09/04/2025 e Decreto nº 12, de 15/04/2025, ficando ciente que prestará seus serviços de voluntário em conformidade com os termos deste Edital.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Extraordinária nº 011/2025

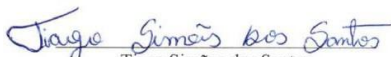
Período: 09 a 22 de Abril de 2025

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Desterro/PB, ____ de abril de 2025.

Requerente


Tiago Simões dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços
Públicos: